



GABINETE DO  
PREFEITO

**PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO**  
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



LEI  
Nº 2940 /2022

PROC. \_\_\_\_\_  
FOLHA: 14  
ASS.: [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO  
PROTOKOLO Nº 3043  
DATA 22 / 12 / 22  
HORÁRIO 9 44  
VISTO [assinatura]

**“Dispõe sobre a autorização do Poder Executivo Municipal a firmar Acordo de Cooperação para cessão de uso de bens móveis à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE SÃO SEBASTIÃO”**

**FELIPE AUGUSTO**, Prefeito de São Sebastião, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 69, incisos XI e XII, da Lei Orgânica do Município de São Sebastião, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo de São Sebastião autorizado a promover a cessão administrativa de uso de bens móveis à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de São Sebastião, mediante a celebração de Acordo de Cooperação nos termos da Lei Federal 13.019/2014.

**Parágrafo único** - O termo de cooperação faz parte integrante da presente lei.

**Art. 2º** - Os bens a serem cedido para uso da Organização da Sociedade Civil que trata a presente Lei, será utilizado para fins de atendimento aos assistidos pela Entidade, vedado seu uso para fins diversos daqueles a que se refiram ao atendimento e promoção do bem estar e qualidade de vida dos assistidos.

**Parágrafo único** - Fica vedado transacionar os bens, objeto deste Termo, sob qualquer forma, inclusive no que tange a alienação, locação e empréstimo.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da manutenção dos bens, eventuais acidentes, conservação, serão de responsabilidade da APAE de São Sebastião.



**Art. 4º** - A cessão autorizada nos termos desta Lei ficará revogada de pleno, independente de qualquer notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, revertendo a posse plena e imediata da municipalidade nos seguintes casos:

I - for feito uso indevido dos bens cedido com fins distintos daquele determinado na presente Lei;

II - forem violadas quaisquer das restrições e cláusulas previstas no Acordo de Cooperação a ser firmado com o Município de São Sebastião.

**Art. 5º** - O prazo da cessão é de 05 (cinco) anos a contar da data da assinatura do Termo de Cooperação autorizado pela presente Lei, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

**Parágrafo único** - Constatada irregularidade ou mau uso dos bens ou destinação diversa das atividades da APAE, o itens descritos no ANEXO I desta Lei retornará para o Município por ato próprio do Poder Executivo.

**Art. 6º** - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 20 de dezembro de 2022.



FELIPE AUGUSTO  
Prefeito

